

Lei n.º 49 de 12 de abril de 1943

Dispõe sobre Inscrição de Funcionários e Operários no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

A Câmara Municipal de Benfinsópolis, decretou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inscrever, no INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS), todos os seus servidores, nos termos da legislação vigente.

Art. 2.º - A inscrição será feita dos funcionários e operários contratados, e dos diaristas, incluindo-se os funcionários efetivos, concursados e as professoras, os quais não serão regidos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CIPSEMG).

Art. 3.º - A inscrição no INPS, será feita a partir da data do contrato ou admissão.

Art. 4.º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, não ficando as disposições em contrário.

Incumbendo portanto a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Benfinsópolis